

MENSAGEM Nº 23/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando alterar os Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

A primeira alteração diz respeito ao cargo denominado atualmente de SETOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL HORTO FLORESTAL, pois recebemos a Recomendação Administrativa nº 06/2025 do Ministério Público do Paraná, onde a Promotora de Justiça recomenda que seja realizada a adequação na legislação municipal para a extinção do referido cargo, uma vez que consta no Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social de Pato Branco 2022-2025, que foi realizado reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes ainda no ano de 2022 (Resolução nº 011/2022), tendo sido aprovada a extinção da Unidade de Acolhimento Institucional Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil (Horto).

Contudo, mesmo com a extinção da Unidade de Acolhimento Institucional Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil (Horto), o cargo não foi extinto na Lei que Cria a Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Pato Branco.

No ano de 2022 foi implementado no Município de Pato Branco, a Unidade de Atendimento Institucional CASA DE PASSAGEM, que presta serviço de acolhimento temporário para pessoas em situação de vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua, desabrigo ou em trânsito, tendo sido designados, naquele momento, todos os profissionais que estavam alocados na Unidade de Acolhimento Institucional Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil (Horto) passaram a prestar atendimento na CASA DE PASSAGEM, incluindo a sua coordenação.

Todavia, tal alocação de servidores estava em desconformidade com a legislação vigente, portanto, a alteração pleiteada é para alterar a Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, para extinguir o cargo de Chefe da Unidade de Acolhimento Institucional Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil (Horto), e criar o cargo de Coordenador da Unidade de Atendimento Institucional.

Outra alteração na Lei Municipal nº 4.742/2016, visa criar o cargo de manutenção junto à Secretaria de Esportes e Lazer, tendo em vista, ser atribuição da mencionada Secretaria,

atender as áreas de lazer e espaços usados para prática de esportes, fazendo-se necessário que se tenha um setor destinado à manutenção desses espaços, para que tenhamos condições de manter esses lugares em condições adequadas de manutenção para serem disponibilizados à comunidade.

A criação do referido cargo é de extrema importância, pois se trata de um setor que possui bastante demanda de serviço, uma vez que existem inúmeros espaços de lazer e para a prática de esportes no Município, os quais necessitam de manutenção periodicamente.

Propomos adicionalmente a criação do setor de Coordenação de Emendas Impositivas considerando o fato de que as emendas impositivas serão permanentes, inclusive envolvendo grande volume de ações, uma vez que perduram o ano todo, desde o recebimento por ocasião da aprovação da Lei Orçamentária Anual, passando pela análise de possíveis impedimentos técnicos e todos os atos relativos à execução de cada emenda além das respectivas prestações e contas.

A previsão legal das emendas impositivas abrange as 3 (três) esferas de governo, sendo uma ferramenta já consolidada, fazendo-se necessário que os governos se organizem internamente, tratando o tema com a seriedade que o assunto exige, uma vez que no Município de Pato Branco são quase 300 (trezentas) emendas impositivas anualmente em média e cada emenda origina um processo interno, gerando grande volume de trabalho ao setor.

Importante ressaltar que o Poder Executivo precisa organizar um setor específico para atender as emendas impositivas devido às consequências que podem advir em caso de descumprimento. Cabe salientar que até hoje as emendas impositivas foram atendidas por servidores improvisados, acumulando outras funções ou atuando em desvio de função, justamente por não ter o setor específico para atender as emendas impositivas, situação que passa à ser resolvida a partir de agora.

Também necessária alteração em relação ao cargo de administrador distrital, uma vez que atualmente não consta a previsão de ocupação do referido cargo por ocupante em comissão. Vale destacar que em respeito ao distrito é importante que tal função seja desempenhada por pessoa que possua vínculos com a comunidade distrital, preferencialmente que seja residente no distrito.

Ao se observar as atribuições do cargo, bem como as leis que tratam à respeito do distrito, fica evidente que o ideal é que seja uma pessoa da comunidade ocupar essa função, razão pela qual propomos a possibilidade para que tal função seja desempenhada como cargo em comissão.

Importante mencionar que o art. 32, da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, estabelece as competências do Setor de Administração Distrital do Distrito de São

Roque do Chopim, que dentre outras, estão que deve participar junto à comunidade de seus atos enquanto administrador distrital; pesquisar junto à comunidade local os seus anseios de melhorias concernentes aos aspectos do distrito além de várias outras que exigem a presença constante, grande conhecimento do distrito e tempo integral à serviço do Distrito.

Todos os nobres vereadores conhecem o Distrito de São Roque do Chopim e sabem que nesses 30 (trinta) anos de sua criação, o mesmo nunca foi tratado como estabelece a legislação aplicável e, não prever a possibilidade para que a administração distrital seja exercida por pessoa da comunidade mediante cargo em comissão, seria mais um desrespeito com a população distrital. Inclusive em breve será enviado para apreciação do legislativo municipal, Projeto de lei criando o Conselho de Desenvolvimento Distrital, composto por representantes dos vários segmentos e comunidades abrangidas pelo distrito o que exigirá ainda mais a presença do administrador em tempo integral na comunidade.

A gestão anterior adquiriu um britador para atender a demanda da administração municipal, contudo faz-se necessário que o setor de britagem esteja previsto no organograma da Secretaria Municipal de Agricultura, assim estamos propondo a criação do setor de britagem dentro da estrutura da referida secretaria.

Como o setor de britagem, pela sua relevância e pelos valores investidos, será permanente, resta justificada a criação do setor na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura.

Por fim, visando atender a necessidade de estruturação do setor de transporte aéreo buscando a ampliação física e de disponibilização de novas linhas de voos no Aeroporto Regional Juvenal Loureiro Cardoso consolidando Pato Branco como referência regional em transporte aéreo e como medida de organização administrativa, estamos propondo a criação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, ficando nesta secretaria os diversos setores relacionados à mobilidade e ao transporte.

Atualmente o Setor do transporte aéreo está inserido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Depatran está inserido na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e o setor da Rodoviária faz parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, assim visando tornar a política pública de mobilidade e transportes mais eficiente, propomos a criação de secretaria específica envolvendo todos os setores relacionados à mobilidade aos transportes, facilitando assim as ações administrativas, dando mais eficiência e produtividade aos setores envolvidos.

Importante destacar que a sugestão dos órgãos relacionados à aviação civil seria a criação do cargo de superintendente junto ao aeroporto ou a criação de secretaria do transporte aéreo, assim considerando o fato de que temos vários serviços relacionados à

mobilidade e aos transportes distribuídos em 03 (três) secretarias, optamos pela criação da secretaria unificando todos os setores em uma secretaria específica.

Salientamos que todos os cargos já existem, a única exceção é o cargo de secretário, porém devido a criação da secretaria, não será criado o cargo de superintendente e como a remuneração do superintendente seria CC2, o valor da diferença seria de aproximadamente R\$ 900,00 (novecentos reais).

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera os Anexos I e II da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco, cria a Secretaria de Mobilidade e Transportes e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CARGOS COMISSIONADOS**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETÁRIO	SUBSÍDIO
SETOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA DE PASSAGEM	CHEFE	CC8

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SECRETÁRIO	SUBSÍDIO
SETOR DE MANUTENÇÃO ESTRUTURAL	CHEFE	CC9

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO	SUBSÍDIO
SETOR DE EMENDAS IMPOSITIVAS	CHEFE	CC7

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE DO CHOPIN – NOVA ESPERO	ADMINISTRADOR	CC8

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETÁRIO	SUBSÍDIO
SETOR DE BRITAGEM	COORDENADOR	CC8

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES	SECRETÁRIO	SUBSÍDIO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO	DIRETOR	CC4
DIVISÃO DE GESTÃO DO AEROPORTO	DIRETOR	CC5
SETOR DE SEGURANÇA OPERACIONAL	-	-
SEÇÃO DE OPERAÇÕES	-	-
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO	-	-
SEÇÃO DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA	-	-
SEÇÃO DE SEGURANÇA AVSEC	-	-
DIVISÃO DE OPERAÇÃO DA EPTA	CHEFE	CC7

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA EPTA	CHEFE	CC7
DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE PROCEDIMENTO AERONÁUTICA	CHEFE	CC7
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	DIRETOR	CC2
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO	-	-
SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO	CHEFE	CC9
SETOR DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO	CHEFE	CC10
SETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	CHEFE	CC9
SETOR DE GESTÃO DA RODOVIÁRIA	CHEFE	CC10

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, em relação às Secretarias de Assistência Social, Agricultura, Esporte e Lazer e Executiva além de acrescentar a Secretaria de Mobilidade e transportes, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II ORGANOGRAMA



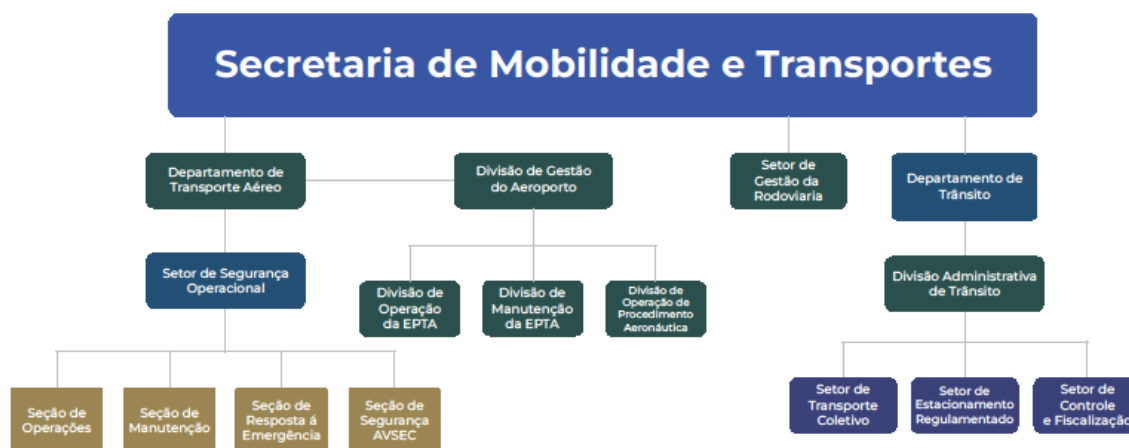




PREFEITURA DE
PATO BRANCO



PREFEITURA DE
PATO BRANCO



Art. 3º Fica instituída a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, passando a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município.

Art. 4º Fica acrescida a Seção XIV, art. 45-C, na Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

“Seção XIV

SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

ART. 45-C. À secretaria de Mobilidade e Transportes compete:

I - efetuar o planejamento, a operação e o gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Pato Branco, de maneira a garantir a sua eficiência e qualidade;

II - estudar e propor tarifas para os serviços públicos e/ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos, pertinentes a esta Secretaria;

- III - promover a fiscalização e o controle das permissionárias e/ou concessionárias relativos ao cumprimento das determinações técnicas e operacionais para a prestação dos serviços;
- IV - promover a apuração do custo dos serviços sob sua direção, prestados pelo Município, e propor ao Chefe do Poder Executivo a fixação de tarifas e taxas, bem com a sua alteração, sempre que necessário;
- V - inspecionar com regularidade o funcionamento dos serviços a seu cargo;
- VI - realizar a execução e a manutenção da sinalização do sistema viário do Município;
- VII - elaborar o Plano Municipal de Trânsito em conjunto com outras secretarias, institutos e órgãos da Administração Municipal;
- VIII – efetuar a gestão e administração do Terminal Rodoviário José Cattani;
- IX – promover a conservação e as melhorias necessárias no Terminal Rodoviário José Cattani;
- X – realizar a gestão do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso;
- XI – realizar todos os atos necessários visando cumprir as determinações dos órgãos relacionados ao transporte aéreo;
- XII – acompanhar os atos relacionados à ampliação física do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso;
- XIII – implantar e acompanhar a execução do Plano de Mobilidade Urbana – PMU;
- XIV – planejar, regulamentar, gerenciar e fiscalizar o trânsito no âmbito municipal, bem como garantir a segurança e a fluidez do tráfego;
- XV – definir políticas e normas para o trânsito e transporte no município;
- XVI - planejar e executar atividades destinadas a garantir a circulação de veículos, pedestres e outros meios de transporte;
- XVII - planejar, coordenar e gerenciar o transporte aéreo no âmbito municipal, incluindo a infraestrutura aeroportuária, a oferta de voos e o acesso ao transporte aéreo por parte da população e das empresas;
- XVIII - promover a expansão e o desenvolvimento do transporte aéreo, atraindo investimentos e fomentando a criação de novas rotas aéreas;
- XIX - gerenciar o aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, incluindo a infraestrutura, a segurança e o atendimento aos usuários;
- XX - fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos de transporte aéreo, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços;

- XXI - promover a educação e a conscientização da população sobre o transporte aéreo, seus benefícios e riscos;
- XXII – planejar, gerir, fiscalizar e controlar o sistema de transporte e mobilidade, incluindo transportes individuais e coletivos;
- XXIII - desenvolver planos e estratégias para a mobilidade urbana, incluindo transporte público, transporte individual e micromobilidade;
- XXIV - elaborar e implementar regulamentos e normas relacionadas ao trânsito e à mobilidade urbana;
- XXV - coordenar com outros órgãos e entidades para a integração de diferentes modos de transporte e a implementação de políticas públicas de mobilidade urbana;
- XXVI - trabalhar para a segurança no trânsito, através de campanhas educativas, fiscalização e ações de engenharia de tráfego;
- XXVII - promover a mobilidade urbana sustentável, através da utilização de meios de transporte mais eficientes e da redução de emissões de gases de efeito estufa;
- XVIII - garantir a segurança, o bom funcionamento e a eficiência do transporte rodoviário no Município;
- XXIX – realizar o planejamento, a gestão e a fiscalização do transporte, incluindo o terminal rodoviário José Cattani;
- XXX - gerenciar a infraestrutura do terminal rodoviário José Cattani, como os pontos de embarque e desembarque, áreas de espera e sanitários;
- XXXI - executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 5º Fica acrescida alínea “n” ao inciso III do art.13, da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 13.....
.....
III -
n) Secretaria de Mobilidade e Transportes;
.....”(NR)

Art. 6º São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Mobilidade e Transportes:

I - executar as atribuições previstas no art. 45-C da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo em todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam assuntos relacionados à mobilidade e aos transportes, nos limites de sua competência;

III - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos municipais voltados à mobilidade e aos transportes;

IV - baixar resoluções no âmbito da Secretaria de Mobilidade e Transportes, visando implementar ações e serviços pertinentes ao desenvolvimento das atribuições da secretaria;

V - designar, movimentar e propor ao Prefeito Municipal a transferência e dispensa de servidores, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria, na forma da legislação vigente;

VI - promover a integração do Município com os Governos Estadual e Federal, bem como a sociedade organizada local e regional, em assuntos pertinentes às atribuições da secretaria;

VII - promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos e ações locais e regionais voltados a fomentar o transporte aéreo;

VIII - representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos da secretaria;

IX - articular-se com entidades internas e externas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da secretaria;

X - realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com o Estado e a União;

XI - planejar, regulamentar, gerenciar e fiscalizar o trânsito, incluindo a fiscalização dos serviços de transporte público e a promoção da segurança viária;

XII - estudar, planejar, gerir e integrar o trânsito e os transportes, tanto individuais quanto coletivos;

XIII - fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito e das normas de transporte;

XIV - participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;

XV - coordenar a relação com outros órgãos e entidades envolvidas no transporte;

XVI – realizar a gestão e desenvolvimento do setor, garantindo a segurança, a eficiência e o desenvolvimento dos serviços aéreos, bem como a proteção dos interesses dos usuários e a promoção de investimentos no setor.

Art. 7º Para atender as despesas, os serviços e encargos decorrentes do funcionamento da Secretaria de Mobilidade e Transportes serão realizados os remanejamentos orçamentários necessários mediante lei específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B48-1439-7A8B-1984

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 29/04/2025 11:07:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1B48-1439-7A8B-1984>